

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDA DO RELATOR AO PROJETO DE LEI N° 6.381, de 2002

“Acrescenta § 5º-A ao artigo 7º da Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993.”

Autor: Deputado Airton Dipp

Relator: Deputado Ney Lopes

Dê-se ao art. 1º do projeto de lei em epígrafe a seguinte redação:

“Art. 1º O artigo 7º da Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 7º

.....
§ 5º-A. O disposto no § 5º aplicar-se-á somente após efetivadas as quitações e compensações autorizadas por esta Lei, limitando-se, a redução ao montante do saldo credor que remanescer em favor do concessionário.(NR)

Justificativa

Necessidade de adaptação às diretrizes formuladas na Lei Complementar nº 95, 1998 e na Lei Complementar nº 107, de 2001 que a alterou.

Sala da Comissão , de dezembro de 2002

**Dep. Ney Lopes
Relator**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDA DO RELATOR AO PROJETO DE LEI N° 6.381, de 2002

“Acrescenta §5º-B ao artigo 7º da Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993.”

Autor: Deputado Airton Dipp

Relator: Deputado Ney Lopes

Dê-se ao art. 2º do projeto de lei em epígrafe a seguinte redação:

“Art. 2º O art.7º da Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993 passa a viger acrescido do seguinte parágrafo:

“ art. 7º...

.....

§ 5-B. O disposto no § 5-A. deste artigo aplica-se às empresas concessionárias de energia elétrica sob o controle direto ou indireto da União, Estados e Municípios . (NR)”

Justificativa

Necessidade de adaptação às diretrizes formuladas na Lei Complementar nº 95, 1998 e na Lei Complementar nº 107, de 2001 que a alterou e à emenda anteriormente apresentada.

Sala da Comissão , de dezembro de 2002-12-04

Dep. Ney Lopes
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDA DO RELATOR AO PROJETO DE LEI N° 6.381, de 2002

“Suprime o art. 4º do Projeto de Lei nº 6.381, de 2002.”

Autor: Deputado Airton Dipp

Relator: Deputado Ney Lopes

Suprime-se o art. 4º do projeto de lei em epígrafe.

Justificativa

Necessidade de adaptação às diretrizes formuladas na Lei Complementar nº 95, 1998 e na Lei Complementar nº 107, de 2001 que a alterou.

Sala da Comissão , de dezembro de 2002-12-04

**Dep. Ney Lopes
Relator**